LEI Nº1.799, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Cria o Serviço de Transporte Coletivo Municipal Gratuito e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o serviço de Transporte Coletivo Municipal gratuito aos passageiros no âmbito do território do Município de Carneirinho – MG, sendo autorizado ao Poder Executivo a execução mediante veículo próprio ou contratado, por meio de licitação pública.

Art. 2º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, prevendo, dentre outras disposições, a(s) linha(s) para o trafego do(s) ônibus circular(es), itinerário, horários, pontos de embarque e desembarque.

Art. 3º- As despesas decorrentes do Transporte Coletivo Urbano gratuito serão custeadas mediante abertura de Crédito Especial no orçamento vigente.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 122 de dezembro de 2023.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio, publicada por afixação no local de costume nesta Prefeitura e arquivada na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I